



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA DE VEREADORES DE BENTO GONÇALVES

DIRETORIA GERAL

Protocolo

PROCESSO N.^º



INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL

LOCALIDADE: BENTO GONÇALVES

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE OS AUMENTOS DAS TARIFAS DOS TRANSPORTES COLETIVOS
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INICIADO EM: 31.01.1979.

ARQUIVADO EM: 08.02.79

VISTO

Jmz
Encarregado do Protocolo

LEI N° 888

Este processo não pode ser encaminhado em mãos, nos diferentes trâmites,
salvo em virtude de ordem superior.



CÂMARA MUNICIPAL
DE BENTO GONÇALVES
009/79
PROTOCOLO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Of. 05/79/SG-CM-R

Bento Gonçalves, 31 de janeiro de 1979.

Ilustríssimo Senhor

Pelo presente, passamos às mãos de Vossa Senhoria, para a sua apreciação e a desta colenda Câmara Municipal, o projeto de lei que dispõe sobre os aumentos das tarifas dos transportes coletivos do município de Bento Gonçalves.

Esta medida visa regularizar os aumentos das tarifas de ônibus, como acontece na região Nordeste do Estado, onde os municípios vizinhos passaram a adotar o mesmo sistema, evitando pressões e pedidos de aumento das tarifas abusivas, por parte das empresas concessionárias.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a Vossa Senhoria os protestos de estima e consideração.

FORTUNATO JANIR RIZZARDO
Prefeito Municipal

Ao
Ilustríssimo Senhor
Dr. Carlos José Perizzolo
DD. Presidente da Câmara Municipal
Bento Gonçalves - RS



009/79

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 05, DE 31 DE JANEIRO DE 1979.

DISPÕE SOBRE OS AUMENTOS DAS TARIFAS DOS
TRANSPORTES COLETIVOS E DÁ OUTRAS PROVI-
DÊNCIAS.-

FORTUNATO JANIR RIZZARDO, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os aumentos das tarifas dos transportes coletivos urbanos e interdistritais que operam no município de Bento Gonçalves serão proporcionais aos aumentos concedidos pelo Conselho Interministerial de Preços - CIP e distribuídos pelo Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem - DAER.

Art. 2º - As tarifas dos coletivos interdistritais não sofrerão outros aumentos além daqueles concedidos pelo Conselho Interministerial de Preços e distribuído pelo Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem.

Art. 3º - As empresas que não obedecerem aos índices e prazos estabelecidos por estes órgãos, estarão sujeitas às sanções previstas na legislação municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos trinta e um dias do mês de janeiro de mil novecentos e setenta e nove.

FORTUNATO JANIR RIZZARDO
Prefeito Municipal



CÂMARA DE VEREADORES DE BENTO GONÇALVES
INFORMAÇÕES E PARECERES

Fls. n.º

Proc. n.º

009/79

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Os Vereadores abaixo firmados, membros da Comissão de Finanças e Orçamento, após analizarem os dizeres constantes no processo nº09/79 - que dispõe sobre os aumentos das tarifas dos transportes coletivos e dá outras providências, são de parecer que o mesmo deva ser aprovado.

SALA FERNANDO FERRARI, 08 de fevereiro de 1979

~~Walter Scortum~~
Jair Soárez Camou

APROVADO:
P/ *Huan. Vaz*
SALA FERNANDO FERRARI - EM
08/02/1979
Sergio Soletto
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Of. 61/79/GAB

Bento Gonçalves, 2 de fevereiro de 1979

Sexta Dictoria fiscal
Comissão de Finanças
foi agendada.
Dia 12-2-79.

Senhor Presidente:

Enc. 61/79

Apraz-nos cumprimentar Vossa Senhoria e, ao mesmo tempo solicitar a convocação de uma reunião extraordinária dessa Colenda Câmara de Vereadores, no próximo dia 8, para apreciação e votação em regime de urgência dos seguintes projetos de Lei:

03/79 - Cria o Departamento Municipal do Meio Ambiente e dá outras providências.

04/79 - Concede pensão vitalícia e dá outras providências.

05/79 - Dispõe sobre os aumentos das tarifas dos transportes coletivos e dá outras providências.

Sendo o que se nos apresenta, colhemos a oportunidade para renovar-lhe os protestos de estima e consideração.

JOZÉ ZORTÁ

VICE-PREFEITO EM EXERCÍCIO

A Sua Senhoria, o Senhor
BEL. CARLOS JOSE PERIZZOLO
D.D. Presidente da Câmara de Vereadores.
Nesta.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

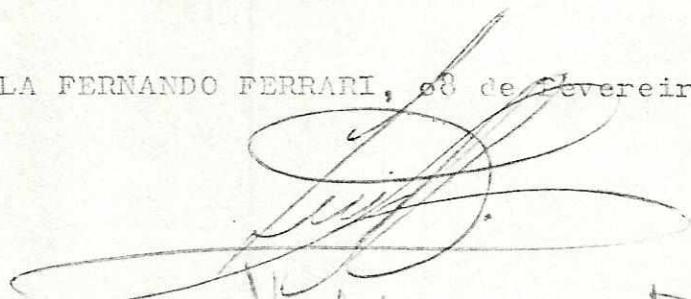
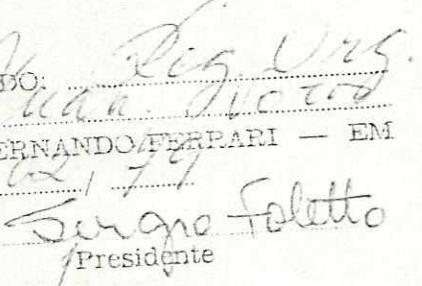
Ilustríssimo Senhor
Bel. CARLOS JOSÉ PERIZZOLO
DD. Presidente da Câmara Municipal

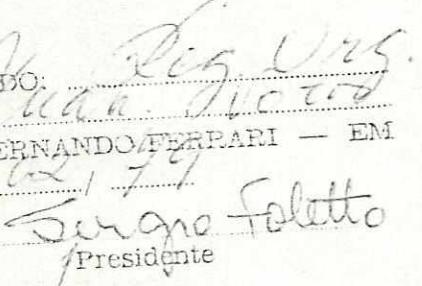
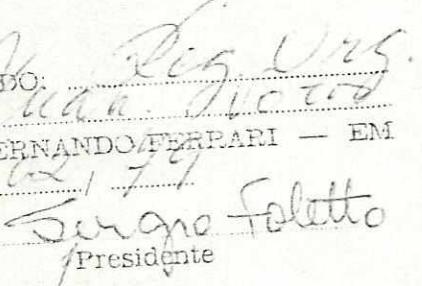
Nesta

Os Vereadores abaixo firmados, vem mui respeitosamente solicitar a Vossa Senhoria, seja incluido na Ordem do Dia em regime de urgência, os projetos constantes nos processos nº 05/79, 07/79, 09/79 e 10/79.

Nestes Termos
Pede Deferimento

SALA FERNANDO FERRARI, 08 de Fevereiro de 1979


Bento Scatena

Sergio Foletto
Presidente

APROVADO: 
P/ 
SALA FERNANDO FERRARI — EM
08/02/79



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N° 888, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1979.

DISPÕE SOBRE OS AUMENTOS DAS TARIFAS DOS TRANSPORTES COLETIVOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS .-

ECONOMISTA JOSÉ ZORTÉA, Vice-Prefeito em exercício,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os aumentos das tarifas dos transportes coletivos urbanos e interdistritais que operam no município de Bento Gonçalves serão proporcionais aos aumentos concedidos pelo Conselho Interministerial de Preços - CIP e distribuídos pelo Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem - DAER.

Art. 2º - As tarifas dos coletivos interdistritais não sofrerão outros aumentos além daqueles concedidos pelo Conselho Interministerial de Preços e distribuídos pelo Departamento Autônomo de Estradas - de Rodagem.

Art. 3º - As empresas que não obedecerem aos índices e prazos estabelecidos por estes órgãos, estarão sujeitas às sanções previstas na legislação municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos doze dias do mês de fevereiro de mil novecentos e setenta e nove.

g. no Livro de ... 1015
n. 888 à fls. ... 037
12 / 02 / 1979
[Signature]
Secretário do Governo

ECON. JOSÉ ZORTÉA

Vice-Prefeito em exercício

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE
[Signature]
Secretário do Governo

